



## **REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM, DO COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO - CSVP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio São Vicente de Paulo, neste Estatuto mencionada por sua sigla APM, fundada em 3 de maio de 1960, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de natureza educacional e cultural, com sede e foro na Rua Cosme Velho, 241, Cosme Velho, Rio de Janeiro – RJ, com a finalidade de estabelecer ampla e eficiente colaboração entre os Pais dos Alunos, o Corpo Docente, o Corpo Discente, o Corpo Diretivo e Administrativo, os Funcionários e Empregados do Colégio, a fim de se obter um pleno rendimento da ação educacional conjunta dos Pais, Mestres, Diretores, Administradores e Funcionários, em proveito da formação integral; cristã, moral, cultural, social e cívica dos Educandos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO**

Artigo 2º - O Patrimônio da APM será formado:

- a) por contribuição mensal dos sócios;
- b) por renda, acaso existente, de seus bens;
- c) por donativos e legados;
- d) por subvenções dos poderes públicos;
- e) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- f) por outros meios, de acordo com as circunstâncias.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Diretor e os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APM.

Artigo 4º - O prazo de duração de APM é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades por qualquer modo, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Se for dissolvida a APM, o seu Patrimônio reverterá ao Colégio São Vicente de Paulo para a aplicação em suas obras sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 5º - Os sócios classificam-se em:

- a) Titulados;
- b) Efetivos;
- c) Agregados.

Parágrafo único – Somente os sócios efetivos são elegíveis e podem exercer o direito de voto.

Artigo 6º - São sócios titulados:

- a) Beneméritos: os sócios que se tornaram merecedores desta distinção por serviços relevantes prestados à APM, a critério do Conselho Diretor, e/ou por indicação de qualquer associado.
- b) Honorários: os que, não sendo sócios, se tornaram merecedores dessa distinção, por serviços prestados à APM, a critério do Conselho Diretor e/ou por indicação de qualquer associado.

Parágrafo único – Em ambos os casos a titulação será referendada pela Assembléia Geral da APM.

Artigo 7º - São sócios efetivos:

- a) Contribuintes: os Pais ou Responsáveis por Alunos, que ao efetuarem a sua matrícula, tornam-se obrigados ao pagamento da mensalidade fixada pela Assembléia Geral da APM.
- b) Não-Contribuintes: os Mestres.

Parágrafo único - A contribuição assegura aos Pais ou Responsáveis todos os direitos de sócios.

Artigo 8º - São sócios agregados os Funcionários do Colégio São Vicente de Paulo não compreendidos no artigo 7º, letra b.

Artigo 9º - Os sócios poderão ser excluídos da APM a critério do Conselho Diretor, desde que seu comportamento não se coadune com as normas estatutárias e regimentais ou com as regras usuais de convívio social.

Parágrafo único – Tal decisão deverá ser tomada pelo Conselho Diretor, para tal fim convocado, cabendo recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 10º - São direitos do sócio efetivo:

- a) Participar das Assembléias Gerais, nelas votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) Participar de atividades da APM com sua Família, sem qualquer distinção de categoria;
- c) Propor, por escrito, ao Presidente da APM. quaisquer medidas que julgar de interesse da APM;
- d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

Artigo 11 - Os sócios titulados e agregados são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12 - São deveres do sócio, além dos que decorrerem de outras disposições:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Acatar as decisões do Conselho Diretor assim como as de seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;
- c) Portar-se com correção e proceder com zelo no sentido da conservação do Patrimônio da APM.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São Órgãos diretivos da APM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral tem função deliberativa, o Conselho Diretor tem função executiva e o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo da APM, será constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APM e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no primeiro trimestre do ano para exame das contas, eleição do Conselho Diretor e eleição do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, na hipótese de dissolução da APM na forma do Artigo 4º do Capítulo II, para exclusão de associado na forma do artigo 9º do Capítulo III; para apreciar recurso contra decisão do Conselho Diretor, ou ainda para decidir sobre alteração do Estatuto;
- c) Extraordinariamente para destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, obedecido ao quorum de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados na 1ª convocação e qualquer n.º. de associados na 2ª convocação, e em qualquer hipótese será obrigatório o voto de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes.

Parágrafo único - Será nula qualquer decisão da Assembléia Geral que não esteja de acordo com a finalidade para a qual foi convocada.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da APM ou por 1/5 dos associados, por circular conjunta com a Diretoria do Colégio São Vicente de Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Da circular constarão a ordem do dia, a data e hora da 1ª e da 2ª convocação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral deliberará em 2ª convocação com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 18 - A Assembléia Geral terá sempre lista de presença, visando o controle do quorum e das votações.

### DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 - O Conselho Diretor compõe-se, obrigatoriamente, do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Secretário, do Diretor Tesoureiro e do Diretor Social, eleito por um período de dois (2) anos, iniciado em 1º de abril, além do Assistente Eclesiástico e do Diretor-Representante dos Professores (do Ensino Fundamental e Ensino Médio).

§ 1º - O Conselho Diretor será eleito em escrutínio secreto, na Assembléia Geral Ordinária devidamente convocada.

§ 2º - O Assistente Eclesiástico será sempre da Diretoria do Colégio São Vicente de Paulo.

§ 3º - O Diretor-Representante dos Professores será de escolha do Diretor do Colégio, ouvido o corpo docente.

§ 4º - Competirá ao Conselho Diretor elaborar e executar o programa anual de atividades, elaborar e apresentar à Assembléia Geral o orçamento e o relatório anual de prestação de contas, aprovar as despesas, convocar a Assembléia Geral e, em especial:

- I. Administrar, organizar e gerenciar a Associação;
- II. Representar os associados junto às Entidades Públicas ou Particulares, a que a APM estiver vinculada;
- III. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento da APM, assegurando a execução de todos os seus projetos operacionais e de trabalho.

§ 5º - Caberá ao Diretor Presidente representar a APM ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores; presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor; encaminhar assuntos à apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal; vetar projetos contrários aos interesses da APM; autorizar despesas e praticar atos pertinentes à representação administrativa ou judicial da APM.

§ 6º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente colaborar com o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, podendo praticar todos os atos pertinentes ao cargo.

§ 7º - Caberá ao Diretor Secretário dirigir e supervisionar as atividades administrativas da APM, mantendo atualizados os arquivos e registros; promover o apoio necessário ao adequado funcionamento das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas e registros das votações, verificando a lista de presença; autorizar despesas.

§ 8º - Caberá ao Diretor Tesoureiro dirigir e supervisionar a contabilidade da APM; apresentar balancete mensal e relatório semestral das atividades financeiras ao Conselho Fiscal; controlar saldos bancários; acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos da APM, praticar outros atos afins.

§ 9º - Caberá ao Diretor Social organizar e promover os eventos sociais da APM.

§ 10º - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20 - Ao Regimento Interno caberá estipular outras atribuições do Conselho Diretor não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) salários mínimos dentro do qual o Presidente poderá contrair encargos sem um parecer do Conselho Diretor, respeitando o duodécimo da verba orçamentária. A movimentação das contas bancárias será feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro.

## DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral ordinária, em que poderão ser reeleitos.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, especialmente examinar e emitir parecer sobre a escrituração da APM; examinar e emitir parecer sobre o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro e examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Conselho Diretor.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DO ORÇAMENTO

Artigo 25 - A APM terá um orçamento anual, elaborado pelo Diretor Tesoureiro, que deverá submetê-lo ao Diretor Presidente até o último dia do primeiro bimestre do ano, para votação do Conselho Diretor em sua primeira reunião ordinária.

§ 1º O orçamento discriminará todos os recursos previstos para a receita e os encargos previstos para as despesas, no período de 12 meses a partir de 1º de janeiro.

§ 2º - Havendo saldo ou déficit previsto, o orçamento deverá prever a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.

§ 3º - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar déficit, o Conselho Diretor, por proposta do Diretor Presidente, deverá determinar as medidas necessárias para restabelecimento do equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Acusando saldo, este poderá ser aplicado a critério do Conselho Diretor, sem que, todavia, restrinja o futuro Conselho Diretor e desde que tal aplicação não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da Receita anual.

Artigo 26 - A Receita é constituída por:

- a) Contribuição mensal dos sócios;
- b) Renda e eventuais aplicações;
- c) Donativos e subvenções;
- d) Rendas de festas ou outras atividades.

Artigo 27 - A Despesa é constituída de:

- a) Ajuda ou doações;
- b) Ordenados de Funcionários ou Empregados;
- c) Conservação de bens móveis e imóveis;
- d) Benfeitorias.

Artigo 28 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem autorização do Diretor Presidente da APM.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da APM prestam serviços de caráter voluntário, não podendo, seja a que título for, receber qualquer tipo de remuneração por tais serviços.

Artigo 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, em primeira convocação por maioria absoluta, e, em 2ª convocação, por dois terços dos sócios nela presentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Em homenagem ao construtor e primeiro diretor do Colégio São Vicente de Paulo do Rio de Janeiro e ao Presidente fundador da APM, ficam proclamados “ad perpetuum” Presidente de Honra da APM, o Reverendíssimo Padre Joaquim da Silveira Horta, C.M., e primeiro Sócio Benemérito o Sr. Dr. Cristóvão Leite de Castro.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 34 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Rio de Janeiro para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2007 e entrará em vigor na data do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

João Afonso de Matos Teixeira \_\_\_\_\_ Diretor Presidente

Sérgio Rojtenberg \_\_\_\_\_ Diretor Secretário

Visto:

Antonio Fucci  
OAB 12711